

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

EDITAL DE CORREIÇÃO N.º 027/2024 - CGDP

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003, c/c. os artigos 41, inciso III, e 48 e ss., ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP, que fora designado o dia 25 de julho de 2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Canguaretama/RN, localizado na Rua André de Albuquerque, n.º 15, CEP: 59.190-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos(as) membros da Instituição, mediante envio de e-mail para [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correccionado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de Canguaretama/RN.

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-DC3IRUFBKA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-DC3IRUFBKA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

EDITAL DE CORREIÇÃO N.º 026/2024 - CGDP

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003, c/c. os artigos 41, inciso III, e 48 e ss., ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP, que fora designado o dia 22 de julho de 2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Goianinha/RN, localizado na Avenida Monsenhor Armando de Paiva, n.º 200, CEP: 59.173-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos(as) membros da Instituição, mediante envio de e-mail para [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de Goianinha/RN.

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-MAPJIKBN60-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-MAPJIKBN60-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 19/2019 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sua representação estabelecida na Avenida João Cabral de Melo Neto, n. 850, BLC 001, Salas 0501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22.775-057, neste ato representada por Umberto Napolitano, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.778.641-\*\* e Bernard Heskia Zeitune, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.984.957-\*\*.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 19/2019-DPE/RN, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel, com fundamento no art. 57, inciso II, parágrafo 4º da Lei n. 8.666/1993.

Prorrogação de Prazo: Pelo presente instrumento, fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 18 de julho de 2024 e termo final na data de 17 de julho de 2025 ou até que se conclua o novo procedimento licitatório instaurado para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP).

Cláusula Resolutiva Específica: Além das hipóteses de rescisão contratual previstas na cláusula décima quarta do contrato originário, o presente Termo Aditivo insere cláusula resolutiva específica, estabelecendo, de modo expresse, a possibilidade de imediata rescisão contratual diante da formalização do contrato administrativo a ser firmado pela Defensoria Pública do Estado em substituição ao Contrato Administrativo n. 19/2019 – DPE/RN, após a conclusão de novo certame licitatório, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços contínuos de telefonia móvel para atender às necessidades dos núcleos institucionais da CONTRATANTE, com fundamento no art. 78, XII da Lei n. 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato para a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos Não-Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.01 Serviços de Tecnologia da Informação.

Valor do Contrato: O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 1.544,28 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 18.531,44 (dezoito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao custeio dos serviços de telefonia móvel para a sede administrativa e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Da ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de telefonia móvel, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

UMBERTO NAPOLITANO

TIM S/A

CNPJ/MF n. 02.421.421/0001-11

BERNARD HESKIA ZEITUNE

TIM S/A

CNPJ/MF n. 02.421.421/0001-1

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-2IUI0NMGX8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-2IUI0NMGX8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Portaria nº 243/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

**D E S I G N A R** a Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, para auxiliar junto ao gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a partir do dia 16 de julho de 2024 até ulterior deliberação, na sede administrativa deste órgão.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias no período em tela.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-TK8H9XQ5BI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-TK8H9XQ5BI-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.567.270/0001-04, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, n. 844, Cidade Alta, Natal/RN, CEP n. 59.025-225, neste ato representada por JONAS ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.755.334-\*\*.

Objeto: pelo presente, fica alterado parcialmente o objeto contratual com relação à localidade do posto de trabalho, originariamente previsto para o Núcleo de Nova Cruz/RN para o Núcleo de Pau dos Ferros/RN. Com a retificação ora pactuada, permanecem os mesmos quantitativos e valores definidos originariamente, de acordo com o resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico n. 35/2021-DPE/RN

Fundamento legal: artigo n. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 8.666/1993.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

JONAS ALVES DA SILVA  
Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI  
CNPJ/MF sob o n. 02.567.270/0001-04

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-KG2JI3F44O-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-KG2JI3F44O-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e nove minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima primeira sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira e Alexander Diniz da Mota Silveira. Ausentes justificadamente os conselheiros Marcus Vinícius Soares Alves, em razão de compromissos institucionais externos, e Pedro Amorim Carvalho de Souza, haja vista o gozo de férias. A ADPERN foi representada pela Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Maria Amélia Campos Ferreira e Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 241/2024 – GDPGE, de 08 de julho de 2024, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 15.705, em 10 de julho do ano em curso. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado realizou uma breve leitura dos processos correlatos à pauta do dia.

**Processo SEI nº 06410013.009555/2024-16.** Assunto: **Concurso de Promoção para provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** O presidente do Conselho Superior ressaltou que, em conformidade com o art. 16 da Resolução nº 192/2018-CSDP, não houve a interposição de qualquer recurso em face da deliberação do Órgão Superior proferida no bojo da 10ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 28 de junho do mesmo ano, na qual foi deferida a inscrição do Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão no concurso de promoção para provimento do cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, deflagrado pelo Edital nº 06/2024, assim como conferido-lhe a pontuação 76 (setenta e seis). **Processo SEI nº 06410013.008123/2024-80.** Assunto: **Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Órgão Superior evidenciou que para ocupar a vaga de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, pelo critério de merecimento, concorreu no primeiro quinto mais antigo dos Defensores Públicos de Segunda Categoria apenas o Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão, com pontuação 76 (setenta e seis), em conformidade com a ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.704. **Deliberação:** Os membros do Conselho Superior, à unanimidade, declararam promovido pelo critério de merecimento, nos termos do art. 17, §1º da Resolução nº 192/2018 - CSDP, o Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão, por ter atendido a todos os critérios estabelecidos na citada Resolução, incumbindo ao Defensor Público-Geral a expedição da portaria de promoção do aludido Defensor Público. Os conselheiros parabenizaram o Defensor Público promovido presente durante a sessão. **Processo SEI nº 06410018.002211/2024-28.** Assunto: **Limitação de atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública em Parelhas/RN. Interessada: Pâmela Kelly de Azevedo Lima.** O presidente do Colegiado realizou um breve resumo acerca da demanda em apreço, ressaltando que seu objeto consiste em um requerimento subscrito pela Defensora Pública Pâmela Kelly de Azevedo Lima, titular e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Parelhas/RN, através do qual solicitou a limitação, pelo período de 03 meses, dos atendimentos efetuados no respectivo núcleo à metade dos números estabelecidos no art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 269/2021-CSDP, haja vista a redução do quantitativo de colaboradores. Em sede de decisão cautelar, a Subdefensoria Pública do Estado, em consonância com o parecer emitido pela Corregedoria Geral do Estado, acolheu parcialmente o pedido da citada coordenadora, no sentido de autorizar a limitação dos atendimentos diários realizados pelo Núcleo de Parelhas/RN, ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos estabelecidos no art. 3º, caput e § 1º, da Resolução n.º 269/2021-CSDP, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 03 de junho de 2024. O presidente, ressaltou, ainda, que o inteiro teor do *decisum* foi também disponibilizado aos Conselheiros para análise e apreciação. Feitas tais ponderações, foi submetida a decisão liminar proferida nos presentes autos para ratificação pelo Colegiado, em conformidade com o artigo 6º, XIV, da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023. Solicitada a palavra, o Corregedor-Geral Bruno Barros Gomes da Câmara declarou-se impedido de participar da votação sobre o presente feito, haja vista já ter se manifestado nos autos por meio do parecer emitido pela Corregedoria Geral desta instituição, oportunidade em que esclareceu que após diligências junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, restou esclarecido que haverá a reposição imediata da vaga de estagiário decorrente do encerramento do atual contrato de estágio previsto para este mês. **Deliberação:** o Conselho, por unanimidade entre os votantes, ratificou a decisão exarada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado nos moldes pelos quais fora proferida a título de decisão de natureza cautelar nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.002211/2024-28. **Processo SEI nº 06410013.002767/2024-64.** Assunto: **Proposta de regulamentação sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos casos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Considerando a necessidade de realização de ajustes na minuta de resolução sobre a matéria em tela, o presidente do Conselho Superior, enquanto relator, solicitou a retirada de mesa dos presentes autos. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o requerimento formalizado pelo conselheiro relator. **Processo SEI nº 06410001.001592/2024-15.** Assunto: **Criação de novo Núcleo Especializado para prestação de assistência às vítimas de crimes. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Colegiado, enquanto relator dos autos, esclareceu a necessidade de criação do Núcleo Especializado para prestação de assistência às vítimas de crimes, especialmente devido à formalização de Convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública visando à realização de atividades de assistência às pessoas vítimas de crimes. Acresceu que em decorrência da criação do núcleo em questão, também será necessária a implementação de modificações nas atribuições do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) por meio da análise de outra minuta de resolução. Na sequência, o relator passou a apresentação detalhada da minuta de resolução a versar sobre a matéria afeta à criação do novo núcleo especializado. **Deliberação:** o Colegiado, à unanimidade e com os ajustes de texto pertinentes, aprovou o texto da Resolução nº 333/2024-CSDP, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta ata. Nesse momento a Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos precisou se ausentar da sessão, motivo pelo qual passou a representação da ADPERN ao Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Ato contínuo, o relator solicitou a retirada de mesa dos presentes autos para uma análise mais aprofundada acerca da outra minuta de resolução que versa sobre a alteração das atribuições do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) e do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua (NUDEV), reforçando a necessidade de comunicação prévia junto às Coordenadores dos referidos núcleos para ciência acerca das modificações propostas, o que foi deferido, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. **Processo SEI nº 06410018.000302/2024-29.** Assunto: **Alteração da Resolução nº 014/2010-CSDP, de 05 de outubro de 2010. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** A conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz solicitou a retirada de mesa dos presentes autos, haja vista a necessidade de ampliação da pesquisa e adequação do texto às sugestões decorrentes da Audiência Pública convocada por meio do Edital nº 005/2024-GDPGE. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o requerimento formalizado pela conselheira relatora. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Resolução nº 333/2024 - CSDP, 12 de julho de 2024.**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e pelo art.102 da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de nº 662/2020;

**CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública "atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas" (art. 4º, XVIII, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV), com abrangência em Natal, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Art. 2º O NUAV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um(a) Defensor(a) Público(a) escolhido(a) pelo Conselho Superior e designado(a) pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de nº 212/2020-CSDP.

Art. 3º O NUAV possui caráter permanente, tendo como missão primordial o atendimento especializado, multidisciplinar e qualificado, na tutela de interesses individuais e coletivos:

I - das vítimas e familiares de vítimas de crimes e atos infracionais violentos letais intencionais, tentados ou consumados (homicídio/feminicídio, lesão corporal seguida de morte e latrocínio);

II - das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, exclusivamente, na reparação de violência patrimonial e de danos morais decorrentes da situação de violência, por meio do ajuizamento de execuções civis *ex delicto* para cobrança dos valores mínimos arbitrados a título de reparação, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido;

III - das pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais e socioeducativas, na área de atribuições deste Núcleo, que sejam vítimas de violação da integridade física, psíquica e moral por parte de agentes estatais (violência institucional).

Art. 4º. São atribuições do NUAV:

I- atender, acolher e prestar assistência multidisciplinar às vítimas de crimes e atos infracionais, observados os parâmetros constantes no artigo anterior, contribuindo para diminuição dos danos causados pela violência;

II- assegurar assistência jurídica às vítimas e seus familiares, propiciando maior esclarecimento quanto aos direitos, bem como informações sobre inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, processos judiciais ou administrativo-disciplinares, quando possível;

III- fortalecer a assistência jurídica às vítimas na fase de investigação policial e durante o processo judicial, garantindo que seus interesses sejam apresentados e considerados adequadamente, viabilizando a atuação da Defensoria Pública como representante processual, quando possível;

IV- difundir cultura de atenção e respeito ao direito das vítimas, por meio, especialmente, da capacitação de órgãos e instituições do sistema de justiça criminal e afins cuja atuação tenha interação direta com os ofendidos e seus familiares;

V- promover interação com entidades e órgãos que realizam o monitoramento estatístico dos crimes violentos letais intencionais no Estado do Rio Grande do Norte para acompanhamento do perfil das vítimas, incidências territoriais de crimes e outros dados relevantes para orientar a atuação do Núcleo;

VI- fomentar e articular, junto às autoridades competentes, a criação e/ou a estruturação de rede de acolhimento e assistência às vítimas de crimes e atos infracionais violentos letais intencionais;

VII- identificar as demandas decorrentes da violência suportada e providenciar referenciamento das vítimas e seus familiares para os serviços públicos de atendimentos externos;

VIII- planejar, coordenar e executar atividades formativas inerentes às temáticas tratadas neste artigo.

Art. 5º Observada a abrangência territorial do Núcleo, caberá ao NUAV:

I- a atuação como assistente de acusação, quando as pessoas indicadas nos incisos I e III do art. 3º manifestarem interesse;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 17 de julho de 2024

II- o ajuizamento e a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza cível e administrativa, desde que diretamente decorrentes da situação de violência suportada, quando as pessoas indicadas nos incisos I e III do art. 3º manifestarem interesse;

III- o ajuizamento das execuções civis *ex delicto*, na forma do art. 3º, II.

§ 1º Para viabilizar a atuação como assistente de acusação, o(a) Coordenador(a) do NUAV expedirá edital para seleção de Defensores(as) Públicos(as) interessados em compor equipe específica a fim de desempenhar essa atividade, para cada semestre.

§ 2º Após a adoção de medida judicial, nas hipóteses dos incisos II e III do *caput*, o(a) Coordenador(a) do NUAV comunicará eletronicamente ao membro da Defensoria com atribuição perante o juízo para o qual for distribuído o feito, para fins de acompanhamento processual.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUAV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - coordenar a atuação da Defensoria Pública como assistente de acusação, para os fins desta Resolução, distribuindo os casos para os Defensores(as) inscritos(as) em edital, conforme previsto no artigo anterior;

IV- estabelecer fluxo interno de encaminhamento das vítimas e seus familiares ao NUAV;

V - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 7º. O(a) Coordenador(a) do NUAV poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 1 (uma), deverá recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

Art. 8º. A atuação do NUAV poderá ser exercida extraordinariamente, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em auxílio a demandas oriundas de outras comarcas, observando-se a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria.

#### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica alterado o quadro do artigo 2º, da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que passa a vigor nos seguintes termos:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Estadual	Cível
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível
Núcleo de Execução Penal – NUEP	Estadual	Criminal
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Parnamirim	Criminal
Núcleo de Assistência às Vítimas – NUAV	Natal	Criminal

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-V9BK9A7YRQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-V9BK9A7YRQ-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Portaria nº 883/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 11/2024, encaminhado pela Defensora Pública auxiliar do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar como palestrante na aula do projeto Acolher, Educar e Proteger, com a temática “Procedimento de apuração de ato infracional: etapas policial, ministerial e judicial”, no dia 4 de julho de 2024, sob a coordenação da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, auxiliar do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA).

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 4 de julho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-L2A7IL1YH4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-L2A7IL1YH4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Portaria nº 884/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 11/2024, encaminhado pela Defensora Pública auxiliar do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como palestrante na aula do projeto Acolher, Educar e Proteger, com a temática “Alimentos e execução de alimentos”, no dia 11 de julho de 2024, sob a coordenação da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, auxiliar do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA).

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de julho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-3526059B9O-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-3526059B9O-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 17 de julho de 2024

Edital nº 06 de 2024 - DPE Parnamirim, de 16 de julho de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021 – CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

**DAS VAGAS**

Art. 1º É oferecido cadastro de reserva para estagiários de graduação em direito, havendo classificação até o 20º colocado, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Nos certames em que o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) Declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;  
b) Apresentar no ato da inscrição laudo médico original ou cópia simples deste expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não apresentar a documentação comprobatória dessa.

**DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO**

Art. 2º Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.

§ 1º Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 04 (seis) horas, no turno matutino.

§ 1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 5º É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 6º É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

§ 7º A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma presencial;

§ 8º A possibilidade de estágio, em regime remoto, dependerá de autorização do coordenador do núcleo.

Art. 5º Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

- I – Estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – Ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III – Militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV – Titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V – Estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- VI – Estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

- I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;
- III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do estudante, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

III - Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI - Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§ 1º Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão realizadas através do e-mail: estagioparnamirim@dpe.rn.def.br, no período de 18 a 31 de julho de 2024.

§ 1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 31 de julho de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM PARNAMIRIM", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;

c) Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;

d) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

e) Currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias.

§ 3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 12. A inscrição será GRATUITA.

Art. 13. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos - eliminatória - será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) O candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) O candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b" e "c" obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação com duração mínima de 6 meses.	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.
--	-----	------------	--

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

- Termos de compromisso de estágio de que conste somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular =  $((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

- Até o 20º colocado selecionado na etapa de avaliação curricular será oportunamente convocado para entrevista, a ser realizada de forma remota, em plataforma a ser indicada. A data da entrevista será divulgada no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
- Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
- Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado final da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. Os recursos devem ser interpostos pelo (a) candidato (a) por e-mail, ao seguinte endereço: [estagiopamamirim@dpe.m.def.br](mailto:estagiopamamirim@dpe.m.def.br).

Art. 19. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 20. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 21. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pamamirim/RN, 16 de julho de 2024.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Defensor Público Estadual

Coordenador do Núcleo de Pamamirim/RN



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-L7U4IPGO28-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-L7U4IPGO28-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Portaria nº 885/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 428/2024/SEDRAF, nº 435/2024/SEDRAF e nº 440/2024/SEDRAF, encaminhado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 46/2024-SDPGE, de 9 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.705, em 10 de julho de 2024, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária na Ação do Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural, nos dias 16, 17 e 18 de julho do corrente ano, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do evento;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar na Ação do Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural, no dia 16 de julho do corrente ano, no Município de Rio do Fogo/RN e no dia 17 de julho de 2024, no Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar na Ação do Programa Estadual de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural, no dia 18 de julho do corrente ano, no Município de Touros/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-U0W89AYA2U-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-U0W89AYA2U-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Portaria nº 886/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 18/2024 – 3DPC encaminhado pela Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar em audiências aprezadas para o dia 18 de julho de 2024, perante a 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Parnamirim, de atribuição da 2ª Defensoria Cível de Parnamirim.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-007I06PXVW-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

PJMB9HKJWE-007I06PXVW-P2TH9ZW2VI

